



DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os produtos objeto da presente ata, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de fornecimento.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preços.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecido pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço sendo facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos caminhões e máquina vendidos por no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

- a) A **CONTRATADA** deverá se comprometer e responder pela assistência técnica na qual os caminhões e máquina possam necessitar.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da autorização de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.





Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da autorização de fornecimento e número da ata de registro de preços a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva autorização de fornecimento.

b) Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

c) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Municipal.

d) Se o objeto não for entregue conforme condições desta ata, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.



a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante autorização de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÕES

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ R\$ 1.743.350,00 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais) que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
91	02.02.02.04.122.0005.2008.4.4.90.52.00
293	02.04.04.18.452.0026.2049.4.4.90.52.00
299	02.04.04.18.452.0032.2051.4.4.90.52.00
901	02.07.01.12.361.0012.2062.4.4.90.52.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2020 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 18ª. Emitida a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer





os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega dos produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva autorização de fornecimento.

Cláusula 19ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20ª. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subsequentes.

- a) A entrega será realizada na Garagem Municipal, localizada na Rua João Machado, nº 70 – Brant, Lagoa Santa – MG - Telefone (31) 3688-1359.
- b) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de não receber mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- c) No ato do recebimento dos caminhões e da máquina, será realizada a conferência por parte do Coordenador da Garagem Municipal, este deverá atestar a nota fiscal.
- d) De forma alguma a Garagem Municipal receberá os caminhões e máquina sem a devida conferência.
- e) As mercadorias constantes nas autorizações de fornecimento, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- f) Os caminhões e máquina deverão ser entregues obrigatoriamente iguais à descrição/especificação, constantes no Anexo I - termo de referência.
- g) Os caminhões e máquina entregues deverão estar de forma compatível com as recomendações do fabricante.
- h) A **CONTRATADA** deverá fornecer os caminhões conforme Resolução CONTRAN nº. 323, de 17 de julho de 2009.
- i) Os caminhões deverão ser entregues à Prefeitura emplacados e de posse dos certificados para circulação (CRLV).
- j) Com exceção do caminhão do item 3 constantes no subitem 1.2 especificações e quantitativos do objeto, Anexo I - termo de referência do edital (caminhão baú cabine dupla), os caminhões deverão ser entregues com certificado de verificação do IMETRO para o cronotacógrafo, conforme o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – (Lei Federal nº 9.503/97).
- k) Serão rejeitados pela Garagem Municipal o recebimento de caminhões e máquina que não for conforme esta ata.



- l) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 21ª. Poderá ser solicitado análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Caso haja qualquer irregularidade e/ou defeitos com as carrocerias e seus componentes identificados no ato da entrega dos caminhões e máquina, os mesmos deverão ser sanados pela **CONTRATADA**, com substituição de peças se necessário, sem ônus algum para o **CONTRATANTE**. Os materiais com defeito deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **10/02/2020 a 09/02/2021** nos termos da Lei Federal 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADO** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Acompanhar a entrega dos caminhões e da máquina.





- e) Realizar o pagamento à **CONTRATADA**.
- f) Realizar o envio da autorização de fornecimento.
- g) O funcionário da Garagem Municipal deverá atestar toda(s) a(s) nota(s) fiscal(is) do(s) caminhões e máquina entregue(s).
- h) Enviar funcionário (Garagem Municipal) para participar do certame (representante técnico).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes do fornecimento e da entrega dos bens até o local de destino, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- g) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.



- i) Responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- j) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados nesta ata e no Anexo I do edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- k) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- l) Entregar os caminhões e máquina de acordo com as especificações constantes neste instrumento, inclusive com referência às marcas expressas na ata.
- m) Oferecer garantia dos caminhões e máquina vendidos por no mínimo 12 (doze) meses, inclusive para todos os componentes implementados (carroceria, cabine e outros).
- n) Fornecer os caminhões e máquina com as descrições no chassi (inscrições e medidas de tara e peso bruto total, conforme especificações do Código de Trânsito Brasileiro).
- o) Os caminhões e máquina deverão possuir características compatíveis com a carroceria e seus componentes, conforme Anexo I - termo de referência do edital.
- p) Em caso de defeitos de fabricação nos caminhões e máquina, a licitante vencedora deverá proceder com as correções necessárias após notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- p.1) O prazo para proceder as correções não deverá ser superior ao tempo determinado na tabela das concessionárias dos veículos.
- q) No ato da entrega, os caminhões e máquina deverão ser acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.
- r) Os caminhões e máquina deverão ser entregues com todos os itens obrigatórios conforme legislação de trânsito vigente.
- s) A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos caminhões e máquina após o seu recebimento.
- t) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

u) A **CONTRATADA** deverá se adequar às condições e políticas de carga e descarga do local da entrega. O horário de entrega, bem como demais informações que se fizerem necessárias, serão definidos pelo solicitante no momento do envio da autorização de fornecimento.

v) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.

c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;

f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 29ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do



objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 30ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como no descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos e das atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto Municipal 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer autorizações de fornecimento emitidas pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 32ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 33ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e nas Leis Federais nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento que com base nela forem aperfeiçoados pelas partes contratantes



serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP nº 119/2019, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 36ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 37ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 38ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

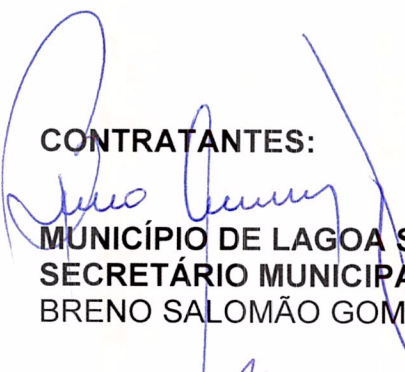
Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

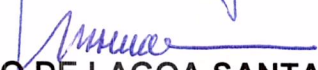
Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 119/2019, Processo Licitatório nº 205/2019**, regendo-se pelas normas da Lei Federal 10.520 de 17/7/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 10 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTES:


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILÁ ALVES DE RESENDE



Plan

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

CONTRATADAS:

Joimar A Silva

VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
JOSE CLAUDIO POSSAS GONÇALVES e/ou LUIZ CLAUDIO PÔRTO
GONÇALVES

P/ Vitorio Mediolli

DEVA VEÍCULOS LTDA
VITTORIO MEDIOLI

Testemunhas:

[Signature]
CPF: 04694829661

[Signature]
CPF: 115.324.536-12



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2020 celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 119/2019**.

Empresa: Valence Máquinas e Equipamentos LTDA CNPJ: 08.250.241/0001-09						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca/Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	01	UN	RETROESCAVADEIRA COMPACTA , nova de fábrica, equipada com motor a diesel, potência mínima 47hp, caçamba dianteira com capacidade de aproximadamente 0,28m³ que realize as seguintes operações: carregar, escavar, espalhar, nivelar, agarrar e empurrar, equipada com engate rápido universal, nivelamento automático e basculamento realizado através de dois cilindros. Cabine com para-brisas, assento do operador multi ajustável com cinto de segurança. Sistema de deslocamento lateral na retroescavadeira. Caçamba do retro de aproximadamente 18', pneus 10x16,5. Sistema de direção deslizante (giro sobre o próprio eixo). Largura do equipamento não superior a 1.600mm. Profundidade de escavação mínima de 2.500mm. Peso operacional aproximado de 2.500 kg; Referência: retroescavadeira compacta JCB cx, ou similar	JCB/1CX	220.000,00	220.000,00
Valor Total: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).						



Empresa: Deva Veículos LTDA
CNPJ: 23.762552/0003-02

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	01	UN	CAMINHÃO BAÚ CABINE SIMPLES - novo, zero km, cor branca - ano de fabricação: 2019 - cabine avançada ou semi avançada em estrutura de aço, com baú em duralumínio; - movido a óleo diesel, motor: -motor turbo intercooler - número de cilindros: 4 (quatro), em linha. - potência mínima 110 cv. Transmissão: - número de marchas: 05 (cinco) à frente sincronizadas, 1(uma) à ré. - tração: 4x2. Direção: - tipo: hidráulica integral; chassi: - tipo escada, longarinas em line 38 retas de perfil "u" constante, rebitado e parafusado; rodas e pneus: originais do veículo. - aros das rodas: 6" x 17,5"; freio a ar. sistema elétrico: - tensão nominal: 12 volts; distância entre eixos: aproximadamente 3900 mm. peso: - peso bruto total mínimo: PBT mínimo de 6700 kg. Capacidade mínima de carga útil: - 4300 kg. (com baú) demais características: - cabine com ar condicionado, 02 portas na cabine; no baú 2 portas traseiras com abertura total, 01 porta lateral. Transmissão manual com alavanca no assoalho ou painel, - jogo de tapetes completo; - triângulo e macaco inclusos; - estepe (roda e pneu sobressalente); - chave de roda com alavanca; - baú carga seca medindo no mínimo 4000 mm (comp); 2000mm largura; 2100mm altura, com iluminação interna e externa em conformidade com o veículo fornecido. - faixas refletivas conforme legislação vigente CONTRAN; - baú com amarração, forrações internas e laterais; assoalho em compensado naval de 16 mm; base reforçada em perfil "u" em aço (chassi); - escada traseira e pegador de apoio no quadro traseiro; -para-	IVECO DAILY 70C17	206.850,00	206.850,00



			choques traseiro de segurança: modelo móvel. Equipamentos obrigatórios e acessórios: -trava elétrica em todas as portas da cabine do veículo; -equipado com todos os equipamentos obrigatórios de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; - cintos de segurança de 03 pontos(dois) e um abdominal; -retrovisor externo do lado direito; -apoio de cabeça nos bancos. Rádio AM/FM USB com auto-falantes instalado.			
03	01	UN	CAMINHÃO BAÚ CABINE DUPLA - novo, zero km, cor branca - ano de fabricação: 2019 -cabine avançada ou semi avançada em estrutura de aço, com baú em duralumínio; -movido a óleo diesel, motor: - motor turbo intercooler - número de cilindros: 4 (quatro), em linha. - potência mínima 110 cv. Transmissão: -número de marchas: 05 (cinco) à frente sincronizadas, 1(uma) à ré. - tração: 4x2. Direção tipo: hidráulica integral; chassi: - tipo escada, longarinas em line 38, retas de perfil "u" constante, rebitado e parafusado; rodas e pneus: originais do veículo. -aros das rodas: 6" x 16"; freios: - freio a ar ou hidráulico. sistema elétrico: -tensão nominal: 12 volts; distância entre eixos: aproximadamente 3700 mm. peso: - peso bruto total mínimo: PBT mínimo de 3.500 kg. Capacidade mínima de carga útil: - 1500 kg. (com baú) demais características: - cabine com ar condicionado, 02 portas na cabine; no baú 2 portas traseiras com abertura total, 01 porta lateral. Transmissão manual com alavanca no assoalho ou painel, - jogo de tapetes completo; - triângulo e macaco inclusos; - estepe (roda e pneu sobressalente); - chave de roda com alavanca; - baú carga seca medindo no mínimo 3000 mm (comp); 2000mm largura; 2000mm altura, com iluminação interna e externa em conformidade com o veículo fornecido. - faixas refletivas conforme legislação vigente CONTRAN; - baú com	IVECO DAILY 35S14-CD	226.500,00	226.500,00



			amarração, forrações internas e laterais; assoalho em compensado naval de 16 mm; base reforçada em perfil "u" em aço (chassi); - escada traseira e pegador de apoio no quadro traseiro; -pára-choques traseiro de segurança: modelo móvel. Equipamentos obrigatórios e acessórios: -trava elétrica em todas as portas da cabine do veículo; -equipado com todos os equipamentos obrigatórios de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; - cintos de segurança de 03 pontos(dois) e um abdominal; -retrovisor externo do lado direito; -apoio de cabeça nos bancos. Rádio AM/FM USB com auto-falantes instalado.			
04	01	UN	CAMINHAO carroceria, na cor branca, zero quilometro, fabricado no mínimo em 2019, combustível Diesel, tração 4x2, cabine em aço, motor com potência mínima de 185 cv e mínimo de 4.400 cilindradas, turbo intercooler, eletrônico, mínimo 04 cilindros, caixa de mudanças com mínimo de 6 marchas à frente e uma ré, direção hidráulica integral, (PBT), de no mínimo 14.500 kg, entre eixos de no mínimo 4.700 mm, pneus e sobressalente com medidas de 275/80 R22.5, Direção hidráulica; Tacógrafo: Eletrônico lacrado e com Certificado de Verificação emitido pelo INMETRO; Freio de serviço: Pneumático; Freio de estacionamento: Pneumático; Equipamentos obrigatórios e acessórios; Equipado com todos os equipamentos obrigatórios de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Cintos de segurança laterais de 03 pontos; Retrovisores externos; Apoio de cabeça nos bancos; Jogo de tapetes de borracha; Rádio AM/FM USB com auto-falantes instalado; Pneu estepe com suporte; Ferramentas de uso obrigatório; Fornecer para barro; Faixas Refletivas - laterais e pára-choque; Alongamento (caso necessário) do chassi e pára-choque, carroceria aberta de malha e base em perfis "u" de	IVECO TECTOR 150E21	250.000,00	250.000,00



			aço (com mínimo de seis metros de comprimento) para transporte de carga seca, com comprimento x largura x altura compatível com o chassi Assoalho em madeira de lei com 20mm de espessura, laterais em madeiras tripartidas, pintura com esmalte sintético acrescidos com 04 (quatro) tábuas lameira, 02(duas) borrachas, estribos laterais, 01 caixa para ferramentas, trava decorrente na tampas. Para choque com faixas refletivas, pára-choque com protetor lateral homologado. Sistema de amarração de cargas conforme normas do CONTRAN. Tanque de combustível no mínimo de 250 litros.			
05	01	UN	CAMINHÃO BÁSCULA TOCO, na cor branca, zero quilometro, fabricado no mínimo em 2019, combustível Diesel, tração 4x2, cabine em aço, motor com potência mínima de 185cv, turbo intercooler, eletrônico e mínimo de 4.400 cilindradas, mínimo 04 cilindros, caixa de mudanças com mínimo de 6 marchas à frente e uma ré, direção hidráulica integral, (PBT) de no mínimo 14.500 kg, entre eixos de no mínimo 3.560 mm, pneus e sobressalente com medidas de 275/80 R22.5, equipado com caçamba basculante capacidade mínima de 6m³, Direção hidráulica; Tacógrafo: Eletrônico lacrado e com Certificado de Verificação emitido pelo INMETRO; Freio de serviço: Pneumático; Freio de estacionamento: Pneumático; Equipamentos obrigatórios e acessórios; Equipado com todos os equipamentos obrigatórios de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Cintos de segurança laterais de 03 pontos; Retrovisores externos; Apoio de cabeça nos bancos; Jogo de tapetes de borracha; Rádio AM/FM USB com auto-falantes instalado; Pneu estepe com suporte; Ferramentas de uso obrigatório; Fornecer para barro; Faixas Refletivas - laterais e pára-choque; Alongamento (caso	IVECO TECTOR 150E21	265.000,00	265.000,00



			necessário) do chassi e pára-choque. Tanque de combustível no mínimo de 250 litros.			
06	01	UN	CAMINHAO bascula trucado, na cor branca, zero quilometro, fabricado no mínimo em 2019, combustível Diesel, tração 6x2, cabine em aço, motor com potência mínima de 250cv e mínimo de 5.500 cilindradas, turbo intercooler, eletrônico, mínimo 06 cilindros, caixa de mudanças com no mínimo 6 marchas à frente e uma ré, direção hidráulica integral, (PBT) de no mínimo 22.000 kg, capacidade de carga mais carroceria de no mínimo 15.000 kg, entre eixos mínimo de 4.500 mm pneus e sobressalente com medidas de 275/80 R22.5, equipado com caçamba basculante com capacidade mínima para 14m3.. Direção hidráulica; Tacógrafo: Eletrônico lacrado e com Certificado de Verificação emitido pelo INMETRO; Freio de serviço: Pneumático; Freio de estacionamento: Pneumático; Equipamentos obrigatórios e acessórios; Equipado com todos os equipamentos obrigatórios de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Cintos de segurança laterais de 03 pontos; Retrovisores externos; Apoio de cabeça nos bancos; Jogo de tapetes de borracha; Rádio AM/FM USB com auto-falantes instalado; Pneu estepe com suporte; Ferramentas de uso obrigatório; Fornecer para barro; Faixas Refletivas - laterais e pára-choque; Alongamento (caso necessário) do chassi e pára-choque. Tanque de combustível no mínimo de 250 litros.	IVECO TECTOR 24-280	350.000,00	350.000,00
07	01	UN	CAMINHAO Caminhão carroceria com cabine simples, na cor branca, zero quilometro, fabricado no mínimo em 2019, combustível Diesel, tração 4x2, cabine em aço, motor com potência mínima de 160cv e mínimo de 2.990 cilindradas, turbo intercooler, eletrônico, mínimo 04 cilindros, caixa de	IVECO DAILY 70C17	225.000,00	225.000,00



			mudança com mínimo 05 marchas à frente e uma ré, direção hidráulica integral (PBT) de no mínimo 7.000 kg, capacidade de carga mais carroceria de no mínimo 4.300 kg, distancia entre eixos de no mínimo 4.300 mm, equipado com módulo para mínimo de 04 passageiros e carroceria de madeira sobre grade, protetor lateral, para - choque traseiro conforme legislação. Pneus e sobressalente com medida de 215/75 R17.5, Direção hidráulica; Tacógrafo: Eletrônico lacrado e com Certificado de Verificação emitido pelo INMETRO; Freio de serviço: Pneumático; Freio de estacionamento: Pneumático; Equipamentos obrigatórios e acessórios; Equipado com todos os equipamentos obrigatórios de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Cintos de segurança laterais de 03 pontos; Retrovisores externos; Apoio de cabeça nos bancos; Jogo de tapetes de borracha; Rádio AM/FM USB com auto-falantes instalado; Pneu estepe com suporte; Ferramentas de uso obrigatório; Fornecer para barro; Faixas Refletivas - laterais e pára-choque; Alongamento (caso necessário) do chassi, a carroceria aberta de malha e base em perfis "u" de aço (com mínimo de 4,5 metros de comprimento) para transporte de carga seca, com comprimento x largura x altura compatível com o chassi Assoalho em madeira de lei com 20mm de espessura, laterais em madeiras tripartidas, pintura com esmalte sintético acrescidos com 04 (quatro) tábuas lameira, 02(duas) borrachas, estribos laterais, 01 caixa para ferramentas, trava decorrente na tampas. Para choque com faixas refletivas, pára-choque com protetor lateral homologado. Sistema de amarração de cargas conforme normas do CONTRAN. Tanque de combustível no mínimo de 100 litros.			
--	--	--	--	--	--	--

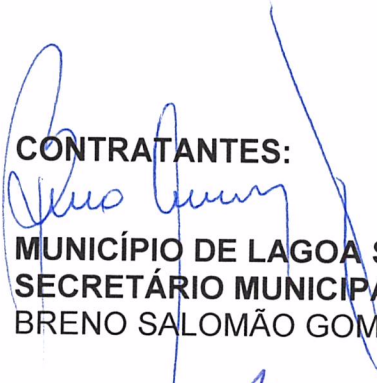


Valor Total: R\$ 1.523.950,00 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta reais).

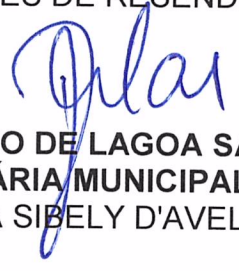
Valor total geral: R\$ 1.743.350,00 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)

Lagoa Santa, 10 de fevereiro de 2020.

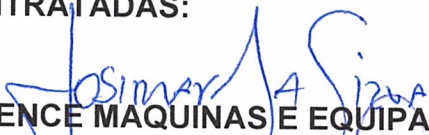
CONTRATANTES:

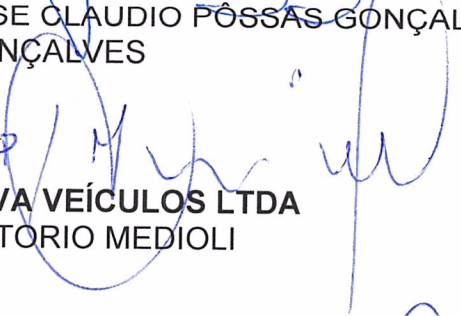

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NILA ALVES DE RESENDE


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR

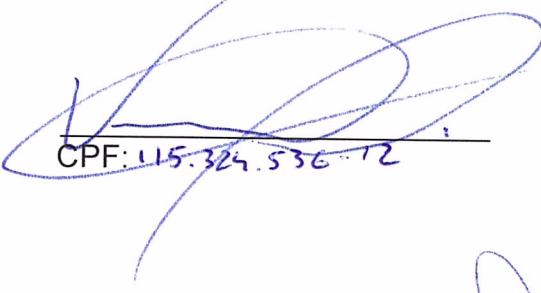
CONTRATADAS:


VALENCE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
JOSE CLAUDIO POSSAS GONÇALVES e/ou LUIZ CLAUDIO PÔRTO
GONÇALVES


DEVA VEÍCULOS LTDA
VITTORIO MEDIOLI

Testemunhas:

CPF: 046.948.296-01


CPF: 115.324.536-12

